



ESTADO PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

São Joaquim do Monte

NOVO TEMPO EM UM NOVO MILÊNIO

LEI Nº 417, de 12 de abril de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 371/2001”

Art. 1º - O § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 371/2001, passa vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV”
DOS PRAZOS**

“Art. 5º.


§ 2º. Nas hipóteses configuradas nos incisos “II” e “V”, do artigo 3º, desta Lei, havendo convênio com o Ministério da Saúde para a execução de Programas de combates a doença, Ministério da Educação para execução de Programas no combate ao analfabetismo e o Ministério da Integração Social na execução de Programas Sociais no combate a pobreza, enchentes e catástrofes, etc, o prazo do contrato temporário poderá coincidir com o prazo do convênio.”

Art. 2º - A presente Lei aplica-se aos contratos firmados anteriormente a vigência da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 12 de abril de 2004.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO